



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2011, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 094.001.244/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e BRASIL TELECOM S/A, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede no SIA SUL, ASP, Conjunto D, Bloco B, Brasília-DF, representada por Henrique Luís Heleodoro da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da ID nº 8686, CREA-DF expedido em 20/05/2008, inscrito no CPF/MF nº 391.352.504-10 e Gonçalo Alexandre Lopes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da ID nº 07654509-4, IFP-RJ expedido em 15/08/1985, inscrito no CPF/MF nº 922.276.197-91.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2010 (fls. 09 a 29), da Proposta de fls. 137 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de assinaturas de acesso à REDE DE INTERNET, com instalação de pontos nos diversos Núcleos Regionais de Limpeza e Usinas que compõem a estrutura administrativa desta Autarquia, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2010 (fl. 09 a 29), da Proposta de fl. 137, e os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2011 (fl. 92 a 112), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma parcelada, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total estimado do Contrato é de R\$ 55.934,40 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), devendo este valor ser desembolsado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.330,60 (dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.330,60 (dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00968, emitida em 07/11/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até vinte (20) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por falta de previsão no instrumento convocatório, não será exigida prestação de garantia.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

10.1 - O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao SLU:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There is a large, stylized signature in blue ink that spans across the bottom right. To its right, there are two circular stamps or smaller signatures, also in blue ink.

III – na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

IV – entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação do SLU.

V – garantir os produtos contra defeitos de fabricação;

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.4 – A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao SLU ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o SLU de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Único – O SLU não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Do Aumento ou Supressão

13.1 – No interesse do SLU, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

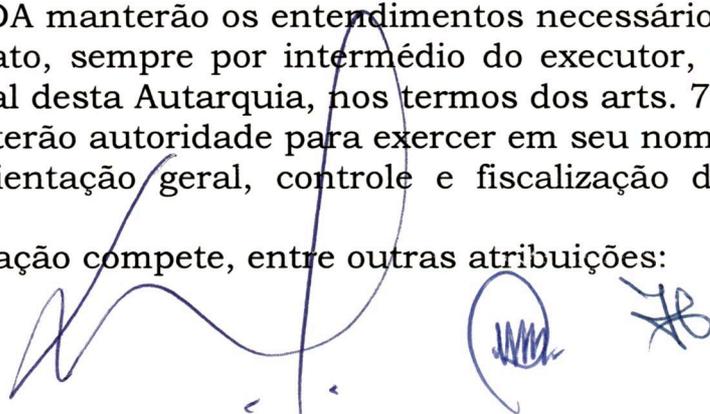
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e do Recebimento

14.1 – O SLU e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio do executor, a ser nomeado pelo Diretor Geral desta Autarquia, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, que terão autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização compete, entre outras atribuições:



I - solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter do SLU, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II - acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro - O objeto desta licitação será recebido por Servidor designado pelo SLU, que procederá na forma do art. 73, incisos I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do SLU, o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de três (03) dias, contados a partir da notificação da contratada. No caso de a CONTRATADA continuar a prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas, nos seguintes termos:

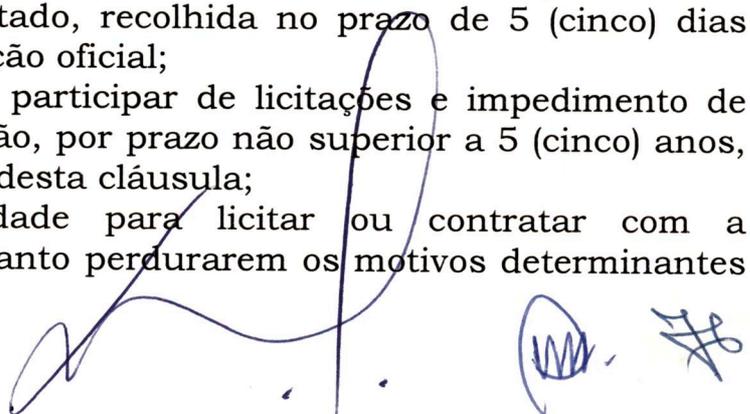
a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme parágrafo primeiro desta cláusula;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text of item 'e'. To the right of the signature, there is a circular stamp containing illegible text and a small mark.

de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I - a aplicação da multa não impede que o SLU rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais;

II - dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao SLU além da multa, a apuração das perdas e danos;

III - no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

IV - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de contratar com o SLU pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, o SLU que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetos da contratação;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do contrato;

f) não manter a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

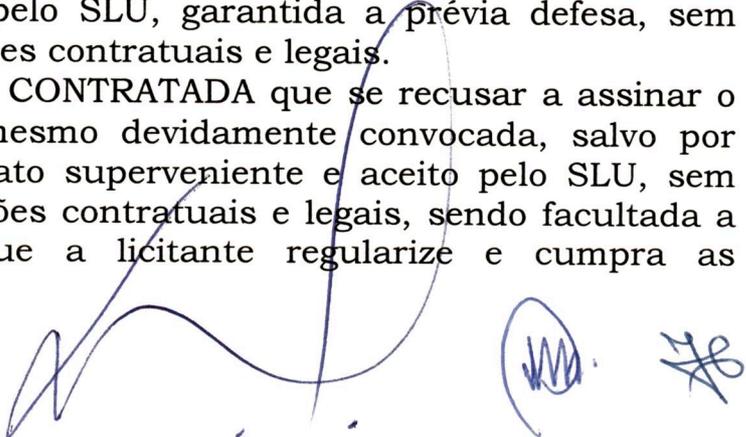
h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - A desistência por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SLU, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I - na mesma pena incorre a CONTRATADA que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo, mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SLU, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing illegible text and a signature.

pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a CONTRATADA, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

Parágrafo Terceiro – a multa prevista na cláusula décima quinta (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da comunicação oficial;

Parágrafo Quarto – se a CONTRATADA não recolher ao SLU o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

Parágrafo Quinto – as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SLU ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sexto – Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” desta cláusula, quando o prazo será de dez (10) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

Parágrafo Sétimo – Caso algum ato praticado pela CONTRATADA seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido diploma legal, para a tomada de medidas cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução

16.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

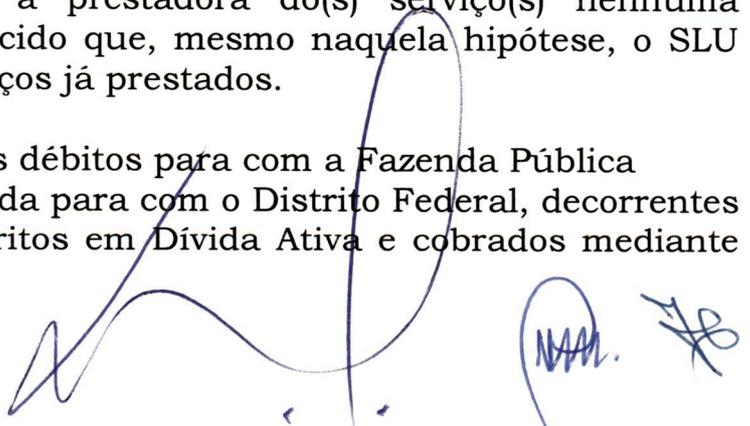
Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas nesse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o SLU apenas indenizará os ou serviços já prestados.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a Fazenda Pública

18.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante



execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Executor

19.1 - O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima – Da Vinculação ao Edital e a Proposta da Contratada

20.1 – Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico – SRP N° 006/2010, inclusive em relação à proposta da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro

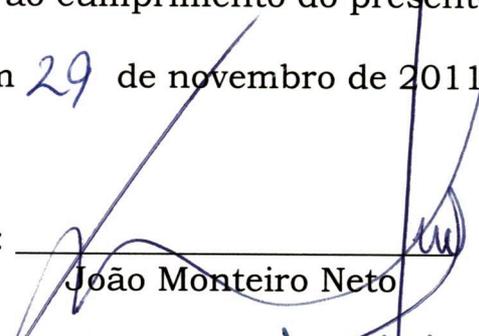
21.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

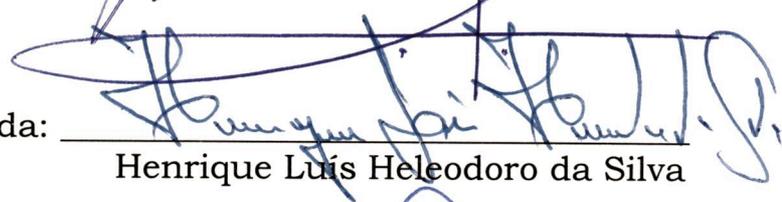
22.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, em 29 de novembro de 2011

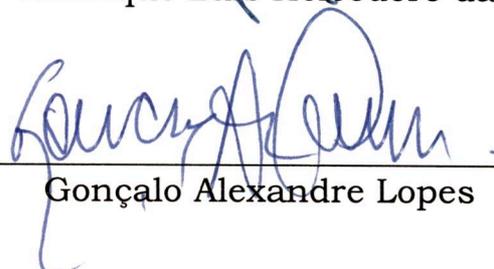
Pelo SLU:


João Monteiro Neto

Pela Contratada:


Henrique Luís Heleodoro da Silva

Pela Contratada:


Gonçalo Alexandre Lopes

